



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito*



LEI MUNICIPAL Nº 520/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal da Juventude, vinculada à Secretaria de Governo.

Art. 2º. À Coordenadoria da Juventude, compete:

- I – a formulação de políticas e diretrizes ao Governo Municipal voltadas para a juventude;
- II – a coordenação das ações municipais voltadas para o atendimento aos jovens, em interação com as demais Secretarias Municipais;
- III – a formulação e a execução, direta ou indireta, das parcerias, subscritas pelo Poder Público, com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades para jovens;
- IV – o apoio a iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer auto-organização dos jovens;
- V – promover e incentivar intercâmbios e atendimentos com organizações afins, de caráter nacional ou internacional;
- VI – promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude, em conjunto com as demais Secretarias Municipais;
- VII – conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrentam, suas necessidades e potencialidades;
- VIII – promover campanhas de conscientização e programas educativos, em interação com os demais órgãos municipais, junto a instituições de ensino e pesquisa, veículos de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades, direitos e deveres dos jovens.

Art. 3º. A Direção da Coordenadoria Municipal da Juventude será composta do Coordenador e do Sub-coordenador, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal em um dos cargos disponíveis, de livre nomeação e exoneração, na Secretaria de Governo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 15 de maio de 2014

Alcir Fernando Martinazzo

PREFEITO MUNICIPAL